

LEI Nº 412 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 8.745/93 E OUTRAS PREVISÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

MARLON SABA DE TORRES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA NO ESTADO DO MARANHÃO faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por prazo determinado, para exercerem serviços e excepcional interesse público no município objetivando a continuidade, execução e o **desenvolvimento de programas temporários da área da educação, saúde, assistência social**, nos âmbitos estaduais, federais e municipais, assim como para suprir a ausência de servidores concursados nas áreas da EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme relação de designação de cargos e salários no **ANEXO I** que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, com contrato a findar impreterivelmente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Os profissionais a serem contratados temporariamente serão chamados mediante as necessidades levantadas e definidas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Administração e Secretaria de Ação Social, na quantidade máxima descrita no **Anexo I**.

Art. 4º - As referidas contratações serão realizadas através de contrato escrito de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

Art. 5º - O recrutamento e a seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito entre os que já atuaram na respectiva área que estão a necessitar de contratação temporária, ou através de análise curricular dos novos candidatos.

Art. 6º - O valor da remuneração dos contratados será de acordo com os valores atualmente praticados pela Administração Municipal, descritos no **ANEXO I**.

Art. 7º - A carga horaria do cargo de professor será de 20 horas semanais, as demais descritas no **ANEXO I** será de 40 horas semanais.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica estabelecida no Orçamento da Secretaria Educação, Secretaria de Saúde, Administração e Secretaria de Ação Social, ligadas à esta Administração para o exercício 2020.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2020.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 392 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



MARLON SABA DE TORRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
MÉDICO	12	7.000,00
ENFERMEIRO	12	2.500,00
TEC. ENFERMAGEM	15	1.045,00
MOTORISTA	10	1.045,00
ASS. SOCIAL	04	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	04	2.000,00
DENTISTA	04	2.500,00
BIOQUIMICO	04	2.000,00
NUTRICIONISTA	02	2.000,00
VIGIA	10	1.045,00
ATENDENTE	08	1.045,00
PLANTAO MEDICO		1.500,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
COORD. DE PROGRAMAS	03	1.200,00
AUX. ADMINISTRATIVO	08	1.045,00
ASS. SOCIAL	02	2.000,00
PSICOLOGO	04	1.800,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
AUX. ADMINISTRATIVO	08	1.045,00
RECEPCIONISTA	04	1.045,00
GUARDA MUNICIPAL	09	1.045,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
PROFESSOR	220	1.045,00
COORDENADOR	12	1.045,00
AUX. ADMINISTRATIVO	40	1.045,00
A.O.S.G	60	1.045,00
VIGIA	20	1.045,00
MOTORISTA	10	1.045,00
NUTRICIONISTA	01	2.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
OPERADOR DE MAQUINAS	07	1.045,00
MOTORISTA	03	1.045,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

CARGO	QUANT.	SALÁRIO
VIGIA	06	1.045,00
MOTORISTA	08	1.045,00
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	2.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	03	2.500,00